

Bruxelas, 29 de novembro de 2016
(OR. en)

14752/16

FISC 204
ECOFIN 1094

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	13729/16 FISC 169 - COM(2016) 682 final
Assunto:	Comunicação da Comissão intitulada "Construir um sistema de tributação das sociedades justo, competitivo e estável para a UE" – Projeto de conclusões do Conselho = Adoção

1. Em 25 de outubro de 2016, a Comissão Europeia adotou um pacote sobre a reforma da tributação das sociedades.
2. O pacote é constituído por uma comunicação intitulada "Construir um sistema de tributação das sociedades justo, competitivo e estável para a EU" e por quatro propostas legislativas.
3. A comunicação apresenta os pontos de vista da Comissão sobre as prioridades da UE em matéria de tributação, que deverão centrar-se em cinco objetivos:
 - a reforma da tributação das sociedades;
 - uma agenda positiva e orientada para o futuro;
 - um enquadramento fiscal melhor e mais eficaz para as empresas;
 - uma tributação mais justa para todos e
 - um sistema fiscal moderno para uma economia saudável.

4. A comunicação foi debatida na reunião do Grupo das Questões Fiscais e dos Adidos Fiscais de 15 e 16 de novembro de 2016, tendo os Estados-Membros chegado a acordo sobre o projeto de conclusões reproduzido em anexo, em que se expõem os pontos de vista do Conselho sobre a comunicação. A Delegação SE emitiu uma reserva de análise parlamentar sobre o projeto de conclusões.
 5. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote como ponto "A", logo que a reserva da delegação SE tenha sido retirada, o projeto de conclusões na versão constante do anexo.
-

Comunicação da Comissão de 25 de outubro de 2016 intitulada "Construir um sistema de tributação das sociedades justo, competitivo e estável para a EU"

Projeto de conclusões do Conselho

O Conselho:

1. SAÚDA a comunicação da Comissão, de 25 de outubro de 2016¹, intitulada “Construir um sistema de tributação das sociedades justo, competitivo e estável para a UE” (doc. 13729/16) e as propostas legislativas conexas;
2. RECORDA as conclusões do Conselho Europeu de 18 de dezembro de 2014, em que se refere que é urgentemente necessário progredir na luta contra a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo, tanto a nível mundial como da UE, e REITERA o seu apego aos princípios da tributação internacional;
3. RELEMBRA as suas conclusões sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS), adotadas em 8 de dezembro de 2015 (doc. 15150/15), bem como as suas conclusões de 11 de outubro de 2016 sobre a comunicação da Comissão de 5 de julho de 2016 sobre medidas futuras destinadas a reforçar a transparência e a combater a elisão e a evasão fiscais (doc. 13139/16);
4. RECONHECE as recentes importantes realizações no domínio da tributação das sociedades na União e, em particular, a legislação destinada a aumentar a transparência fiscal e a garantir que as empresas que operam na União Europeia pagam impostos no local onde os lucros são gerados;

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de outubro de 2016, intitulada "Construir um sistema de tributação das sociedades justo, competitivo e estável para a EU" (doc. 13729/16).

5. REAFIRMA a importância de continuar a promover a boa governação fiscal nas relações da UE com os parceiros internacionais a fim de garantir condições de concorrência efetivamente equitativas entre os Estados-Membros da UE e os países terceiros;
6. SUBSCREVE o ponto de vista de que o ambiente fiscal da UE poderá beneficiar de um quadro orientado para o futuro para a tributação das sociedades que seja favorável ao crescimento e eficiente, justo e eficaz para combater as práticas de planeamento fiscal agressivo, sem prejuízo da competência dos Estados-membros nesta matéria;
7. SALIENTA que importa dispor de regras em matéria de tributação das sociedades que proporcionem estabilidade e segurança jurídica e que permitam simplificar os encargos administrativos tanto para as grandes empresas como para as pequenas e médias empresas (PME) e, neste contexto, É FAVORÁVEL à prossecução dos debates sobre as propostas relativas a uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades (MCCIS) e a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS);
8. REGISTA a abordagem em duas fases proposta pela Comissão no que respeita às propostas relativas a uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades (MCCIS) e a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS), e APOIA o ponto de vista de que os trabalhos deverão centrar-se prioritariamente nos elementos da matéria coletável comum;
9. TOMA NOTA dos incentivos à investigação e ao desenvolvimento e dos incentivos à inovação e ao investimento a nível da UE propostos pela Comissão, e CONVIDA os Estados-Membros a continuar o debate sobre a avaliação da necessidade e do valor acrescentado dos elementos propostos nesta matéria;
10. CONCORDA que as regras fiscais internacionais em vigor podem, nalguns casos, conduzir à dupla tributação e à dupla não tributação, que deverão ser suprimidas através de medidas coordenadas a nível da UE e RECONHECE que é necessário rever os atuais mecanismos de resolução de litígios para melhorar a segurança fiscal para as empresas na UE;

11. Por conseguinte, AGUARDA COM EXPECTATIVA a análise da proposta relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação na União Europeia para as empresas na UE;
12. REGISTA o ambicioso calendário proposto pela Comissão nas propostas relativas à MCCIS, à MCCCIS e aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação, e APELA à realização de rápidos progressos na análise destes dossiês legislativos;
13. CONVIDA as próximas Presidências a organizar os trabalhos sobre as propostas relativas à MCCIS e à MCCCIS nos seguintes moldes:
 - a) Para começar, os Estados-Membros deverão concentrar os seus esforços nas regras de cálculo da matéria coletável e, em particular, nos novos elementos da iniciativa renovada (capítulos I a V);
 - b) Os Estados-Membros deverão então concentrar-se nos restantes elementos da matéria coletável comum (capítulos VI a XI), ou seja: i) aqueles que já foram aprofundadamente debatidos no âmbito da proposta de MCCCIS de 2011, e ii) aqueles que estão incluídos na recém-adotada Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho de 2016, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno;
 - c) A consolidação fiscal deverá ser analisada sem demora quando o debate sobre estes elementos tiver sido levado a bom termo;
14. RECORDA a sua declaração sobre as assimetrias híbridas, na reunião do Conselho (ECOFIN) de 12 de julho de 2016 e, por conseguinte, CONGRATULA-SE com a proposta que altera a Diretiva (UE) 2016/1164 no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros;
15. RECONHECE que estas iniciativas podem contribuir para construir um sistema de tributação das sociedades justo, competitivo e estável para a UE.